



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Américo, 100 - Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.leg.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2018

“INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 196, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP.”

Art. 1º. Ficam incluídos o § 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º, ao art. 196, da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196...

§14º. As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§15º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§16º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP.

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.leg.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

§17º. A execução das emendas previstas no §14º, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§18º. As programações orçamentárias previstas no §14º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

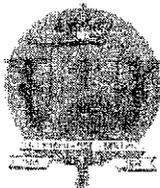
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução.

§19º. Para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 15º deste artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.leg.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

§20. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal com o fim de promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), visando implantar as Emendas Impositivas na execução orçamentária do corrente exercício, nos termos desta Lei Orgânica Municipal.

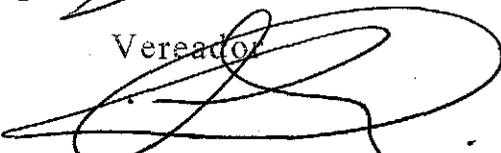
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 30 de outubro de 2018

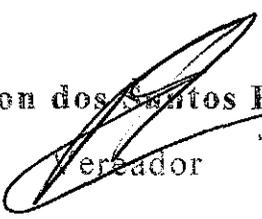



Reginaldo Lima Moreira

Vereador


Luis Eduardo Santos Ribeiro

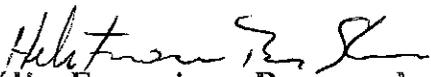
Vereador


Anderson dos Santos Ribeiro

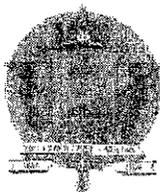
Vereador


José Nilson dos Santos Dolher

Vereador


Hélio Francisco Borges dos Santos Dolher

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.leg.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

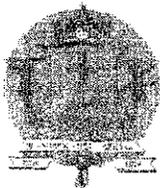
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal objetiva incluir, o aqui nominado “orçamento impositivo”, no âmbito do Município de São José do Barreiro, o qual foi incluído no texto constitucional com o advento da Emenda Constitucional n° 86/2015.

Sabe-se que as emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual. É através delas que os vereadores procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, ao acrescentarem novas programações orçamentárias, objetivando o atendimento das demandas das comunidades que representam.

Ocorre, porém, que as emendas parlamentares, dada a sua natureza não vinculativa, são frequentemente inobservadas pelo Poder Executivo Municipal. Esta situação gera desconforto, pois o vereador assume o compromisso com a comunidade que representa e, diante da inexecução de sua emenda, sua imagem se desgasta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.leg.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

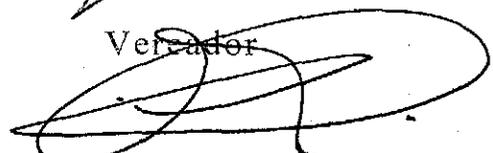
Nesse sentido, instituir a sistemática das emendas impositivas significará a obrigatoriedade ao Poder Executivo de lhes dar a devida execução, desde que presentes a viabilidade técnica e a ausência de vedações legais. Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

São José do Barreiro, 30 de outubro de 2018.



Reginaldo Lima Moreira

Vereador



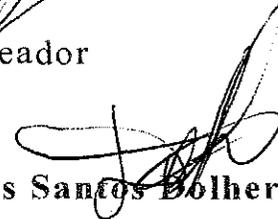
Luis Eduardo Santos Ribeiro

Vereador



Anderson dos Santos Ribeiro

Vereador



José Nilson dos Santos Dolher

Vereador



Hélio Francisco Borges dos Santos Dolher

Vereador